DECRETO Nº 6.010, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Declara situação de emergência no Município de Ubá, em razão da estiagem e falta de abastecimento de água potável e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 95, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional; e

Considerando a perduração do longo período de estiagem nesta região e o grave desabastecimento de água potável que dela decorre, a infligir severo sacrifício a grande parte da população ubaense;

Considerando a insuficiência de meios e recursos próprios do Município para defrontar o flagelo advindo deste estado emergencial instalado;

Considerando a diminuição da vazão nos mananciais, que impacta direta e negativamente a captação de água em volume suficiente para abastecimento regular de toda a cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Ubá, em razão da estiagem e dificuldade de captação de água para abastecimento de domiciliar.

Art. 2º. De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes públicos diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de iminente perigo público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido no art. 5º de Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente necessárias para melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água potável do Município de Ubá.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias

consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Durante o período de vigência da "Situação de Emergência" de que trata este Decreto ficam proibidas as seguintes condutas dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água:

I – lavação de calçadas, frente de imóveis ou vias públicas com água tratada mediante uso de mangueiras ou similares;

II – lavação de veículos, máquinas e similares com água tratada mediante uso de mangueiras e similares;

III – utilização de água tratada para lavagem de quintais, áreas externas às residências mediante uso de mangueiras ou similares;

IV – abastecimento de piscinas e similares;

V – outras situações que não se adéquem ao uso racional da água para consumo humano que possam caracterizar desperdício.

Art. 6º. A administração municipal promoverá permanente diligência junto à Copasa-MG com o objetivo de garantir a adoção de medidas e ações emergenciais para minorar o impacto da crise hídrica sobre o abastecimento domiciliar de água.

Parágrafo único. Inclui-se entre as medidas acima mencionadas manter-se a população informada sobre as mesmas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 25 de setembro de 2017

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/09/2017
(Edição Extraordinária)